

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026SECP/ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E, DE OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Oliveira Lima, nº 341, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela sua gestora, a Secretária de Saúde, a Sra. **Catarina Fábria Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua Buenos Aires, nº 456, Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita no CPF nº [REDACTED] 3.4 [REDACTED] SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a sociedade de advogados **ROCHA & PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ nº 44.263.894/0001-88, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Pernambuco sob a Matrícula nº 3.973, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1704, Torre 4, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, CNAE 69.11-7-01 — Serviços Advocatícios, neste ato representada por seus sócios administradores:

(i) **Celso Rocha Barbosa Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 49.192, inscrito no CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.620, Apto 101, Afritos, Recife/PE, CEP 52.050-020; e

(ii) **Américo Oliveira Pinto Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 47.811, portador do RG nº 8. [REDACTED] no CPF nº [REDACTED] e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5.822, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-000;

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 049/2023, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, têm, por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de **assessoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Consultoria Preventiva**, compreendendo o suporte técnico, análise, acompanhamento e emissão de manifestações

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Perf. nº 2.132.2025-CP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

2.2 O valor ora pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

2.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, incluindo honorários profissionais, deslocamentos, comunicações e quaisquer outros encargos, não sendo devida qualquer remuneração adicional além da avença mensal fixada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, comprovando a regular prestação dos serviços no período.

4.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará o efetivo atendimento das demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, não estando vinculada à produção de quantitativos mínimos de documentos, pareceres ou manifestações, em razão da natureza predominantemente intelectual e continuada dos serviços.

4.3 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.

4.5 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8 Os pagamentos estarão condicionados à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas durante toda a execução contratual, devendo ser apresentados, juntamente com cada Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal/PGFN, FGTS e Justiça do Trabalho.

Catarina Tenório Ferr
Secretaria de Saúde
Port 14/01/2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

O Município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos termos da Lei Municipal nº 4.325/2016 e legislação vigente.

a) A CONTRATADA, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento declaração formal informando seu enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Na eventualidade de não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns.

7.4 Retenção de INSS

Deverão ser observadas as disposições da IN RFB nº 2.110/2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e contribuições devidas a terceiros, em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA, por meio físico ou eletrônico, com as informações e documentos necessários à sua adequada análise, indicando expressamente o grau de urgência quando houver prazo processual ou legal em curso;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- d) Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas, disponibilizando à CONTRATADA as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências relacionadas à execução contratual;
- f) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gestão contratual;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus sócios, empregados ou prepostos.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável, com observância dos deveres éticos e profissionais inerentes à advocacia e às normas do Estatuto da OAB;

Catarina Tenório
Secretaria de Saúde
Port 11/2023-CP



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas hipóteses do art. 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Constituem motivos adicionais para rescisão o descumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, a subcontratação não autorizada e o descumprimento reiterado dos prazos de resposta estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I — Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II — Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;

III — Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V — Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento dos prazos de resposta às demandas, quando não justificado, e de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Janaína Cunha de Moraes Lima**, Matrícula nº 0095411, designada formalmente através de Portaria, responsável pelas

Catalina Tenorio
Secretaria de Saúde
Portaria nº 123/2021



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial eletrônico, nos prazos estabelecidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE fiscalizará, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências eventualmente existentes e comunicando-as, por escrito, à CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração deste instrumento.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 049/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

15.4 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº013/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 08 de junho de 2026.

Catarina Tenório Ferro
Secretaria de Saúde
Port. 11/013/2025-CP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

CPF/MF [REDACTED]

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

